

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ESBOÇO – RASCUNHO!

A ser protocolado após aprovação da categoria – aberto para sugestões/correções

O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário de MS – **SINDIJUS-MS**, através do seu presidente Leonardo Barros de Lacerda, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue, quanto a necessidade de extensão de adicional de risco de vida aos servidores TNS do setor Psicossocial que atuam em serviços externos.

Em seu trabalho são cumpridas as determinações nas ações como entrevistas, avaliações, visitas, orientações, buscas e apreensões de crianças/adolescentes e atendimento as demandas de processos no SAJ e no Sicop.

Importante observar que em muitas ações os servidores atendem genitores que tiveram seus filhos acolhidos, pessoas envolvidas em medidas protetivas, dependentes químicos, pessoas com problema mental, o que nos

expõe a situação de risco.

Inclusive, algumas situações são insalubres, como por exemplo quando técnico de nível superior, visita famílias em situação de vulnerabilidade social, com tuberculose, hanseníase, doenças mentais, “boca de fumo” e além das visitas domiciliares muitas vezes ocorrerem em ruas em péssimas condições, estresses constantes, onde motoristas que não respeitam as regras e limites do trânsito.

Salientamos que as atividades desenvolvidas pelos Técnicos de Nível Superior, Assistentes Sociais e Psicólogos praticamente não diferem das atividades dos Oficiais de Justiça, pois são desempenhadas através de visitas (externas) e embora recebam risco de vida e nem insalubridade, portanto, é necessária a implantação do adicional de risco de vida.

Outro ponto relevante a ressaltar é que o risco de vida é inerente ao cargo ocupado pelo servidor, uma vez que, o risco de sofrer atentados contra sua vida não é apenas no momento da realização do ato ou visita/entrevista, mas sim durante todo o tempo que exercer o cargo, visto a grande facilidade em encontrar os servidores, podendo o Assistente Social ou Psicólogo sofrer danos em sua própria residência e em momentos de lazer.

Temos inúmeros exemplos de ameaças sofridas por Assistentes Sociais e Psicólogos fora do seu expediente normal de trabalho, como servidor sendo abordado dentro dos ambientes interno de trabalho ou externo por uma parte inconformada com seu respectivo processo, pela busca e apreensão, onde os profissionais são constantemente acusados de ter tirado a criança de seus genitores ou até mesmo de ter tirado a guarda de um dos genitores, entre outros.

Muitas das vezes essas situações não são registradas pelos profissionais em virtude de não causar maiores danos ou por falta de tempo.

E como o exemplo citado no CNJ tem a Lei de Minas Gerais, que em sua Lei Estadual de nº 19.480/2011-MG dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais que contemplam também o pagamento de indenização aos psicólogos e assistentes sociais, bem como à Lei de nº 14-454/2011-PE, no mesmo sentido:

Art. 6º O servidor investido no cargo de provimento efetivo de Oficial de Justiça, desde que se encontre no efetivo exercício das funções inerentes ao cargo, faz jus ao recebimento da Gratificação de Risco de Vida constante do Anexo III desta Lei.

*§ 1º A Gratificação de Risco de Vida de que trata o caput deste artigo poderá ser atribuída ao Analista Judiciário que esteja efetivamente desempenhando a função de **Assistente Social**, Pedagogo ou Psicólogo, com a responsabilidade de elaborar relatórios técnicos em processos judiciais, e desde que exerça atividade externa.*

*§ 2º A Gratificação de Risco de Vida prevista no caput deste artigo poderá ser paga ao servidor requisitado, cedido ou à disposição do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, ocupante, no órgão de origem, do cargo de **Assistente Social**, Pedagogo ou Psicólogo, desde que exerça as atividades mencionadas no parágrafo anterior, nas condições nele previstas."*

A título de exemplo atualmente quando um oficial de justiça tem que executar um mandado de busca e apreensão de menor (retirá-lo a força da família para o acolhimento em local mais adequado), além do possível uso de força policial, é sempre solicitada a presença de um TNS – psicologia, diante do afloramento de emoções inerente a essa ruptura traumática. Ocorre que nesse caso apenas o Oficial de Justiça recebe o adicional de risco de vida, sendo que o servidor do Psicossocial em nada é indenizado por ser colocado em idêntica situação lado a lado.

Foram formalizadas todas as razões e argumentos, em conjunto com os servidores, de forma detalhada no documento juntado às **f. 09/15 do pedido de**

providências n.º 161.152.0002/2015, que teve origem com base em determinação do **CNJ decorrente do Pedido de Providências 0006908-49.2013.2.00.0000**, infelizmente naquela oportunidade o pedido fora indeferido por falta de verbas, embora seja cristalina necessidade e pertinência da criação desse adicional pelas situações mencionadas.

Diante do exposto, requer-se o pagamento de adicional de risco de vida aos servidores do Setor Psicossocial que atuem diretamente com a elaboração de Laudos Técnicos, o que envolve o trabalho de serviço externo com visitas pessoais normalmente envolvendo temas ligados à violência ou de grande interesse emocional das partes, promovendo a mudança legislativa se necessária.

Pede-se deferimento.

Campo Grande - MS, ____ de _____ de 2020.

Leonardo Barros de Lacerda
Presidente do SINDIJUS-MS